

BOLSA DE COBERTURAS 2020

NORMAS ESPECÍFICAS

A Bolsa de Coberturas entrará no ar na terça-feira, 17 de junho, e permanecerá em funcionamento durante a Estação de Monta de 2020.

I - CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Participarão da Bolsa de Coberturas, Reprodutores nacionais e Importados de propriedade de criadores, condomínios ou postos de Fomento. As coberturas são selecionadas e seus proprietários inscreveram-nas sem custo algum para os mesmos.

Art. 2º - O comprador da cobertura deverá se sujeitar às normas de cada haras depositário, tanto no que diz respeito ao alojamento dos reprodutores, como na condição da égua a ser servida.

Art. 3º - As coberturas deverão ser utilizadas em éguas Puro-Sangue Inglês de corrida, e para uso em temporada Sul-Americana.

Parágrafo Único - Só serão admitidas para coberturas éguas de outras raças com anuência por escrito do proprietário do reprodutor e sempre para uso em temporada Sul-Americana.

Art. 4º - As coberturas serão vendidas a todo risco (as com garantia de prenhes serão avisadas) e somente serão aceitas éguas virgens ou prenhas ou recém-paridas e com produtos ao pé. As éguas virgens deverão se fazer acompanhadas de um exame de swab negativo de colo uterino.

Art. 5º - A base das vendas das coberturas será é em **15 parcelas** e será financiado pelo vendedor em: **15, 12, 10, 6 ou 3 parcelas iguais**, ou ainda pelo **pagamento à vista com 7% de desconto**.

Art. 6º - **Todas as coberturas de um mesmo Reprodutor sairão “sempre” pelo mesmo valor.**

II - DOS VENDEDORES

COMPETE AOS VENDEDORES

Art. 7º - Assinar na qualidade de vendedor o contrato de cobertura que terá a interveniência da Horse Sales, encarregada pela Bolsa de Coberturas e pagar à mesma comissão de 10% sobre o valor total de venda do serviço.

III - DOS COMPRADORES

Art. 8º - Fica facultado aos organizadores e a critério dos mesmos, exigir do comprador um avalista.

Parágrafo 1º - Compradores que não tiverem aprovados o seu cadastro ficarão sujeitos a pagamento à vista, com direito ao desconto (7%).

Art. 9º - Os compradores pagarão da seguinte forma:

a) Financiamento das coberturas em **15, 12, 10, 6 ou 3 parcelas mensais, iguais sem juros e sem correção**, sendo a primeira devida no ato e acrescida das taxas devidas e as restantes a cada 30 dias a contar da data da compra.

Art. 10º - Pagar a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o preço do arremate da cobertura.

Art. 11º - Os compradores, no ato do arremate, além da confirmação de compra deverão assinar contrato de compra e venda no valor correspondente ao preço da aquisição mais a taxa devida, com vencimento contra apresentação e que será devolvida por ocasião da quitação de compra.

Art. 12º - A regularização da compra deverá ser efetuada a partir do dia seguinte à compra com o Sr. Amarildo Silva – Horse Sales, (11) 99810-7083, para que não ocorra multa.

Art. 13º - Os arrematantes de coberturas se comprometem a:

a) Indicar ao Haras de alojamento do reprodutor, até 30 de julho de 2020 o nome da reprodutora a ser coberta.

b) Enviar para padreação éguas em perfeito estado de saúde e nutrição, e se virgens, retirada de campanha até 30 de julho de 2020.

c) Fazer as éguas serem acompanhadas da carteira de identificação, exame de imuno-difusão, data da última cobertura e exame bacteriológico negativo para as éguas virgens.

d) Informar o local para onde será devolvida a reprodutora, e, caso seja em estabelecimento de terceiros, anexar autorização destes para o regresso da mesma.

e) Remover a reprodutora até 10 (dez) dias após a comunicação de prenhez.

f) Aceitar a assistência veterinária utilizada pelo proprietário do reprodutor.

g) Pagar mensalmente o trato estipulado e os eventuais serviços realizados por veterinários.

h) O trato mensal a ser cobrado será a tabela normal do haras.

IV - DOS PROPRIETÁRIOS DOS GARANHÕES

Art. 14º - Não cabe ao proprietário do reprodutor qualquer responsabilidade por eventuais moléstias, inutilização ou morte das pensionistas e seus produtos.

Art. 15º - É de direito do proprietário do garanhão recusar éguas, desde que para isso tenha motivos de relevância.

Art. 16º - Não serão aceitas éguas que tenham abortado na temporada anterior ou éguas vazias, salvo concessão especial e individual por parte do proprietário do garanhão.

Art. 17º - No caso de impedimento do reprodutor se mostrar infértil ou impossibilitado de cobrir a partir da data do leilão e durante a temporada de monta sul-americana de 2020, o comprador será automaticamente avisado, e desde que ainda não tenha sido coberta a reprodutora ser-lhe-ão restituídas às importâncias já pagas ou trocar pelo serviço de outro reprodutor ou manter o crédito para o próximo leilão. As despesas de trato enquanto a égua

permanecer no estabelecimento do reprodutor continuarão a ser devidas até a data de sua retirada.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - O proprietário reserva-se o direito de suspender as coberturas, bem como não fornecer o Atestado de Padreação, no caso de inadimplência por parte do comprador.

Art. 19º - Todos os participantes obrigam-se a acatar as disposições deste regulamento, bem como as resoluções da Diretoria ao interpretar e executar os casos omissos.